

<b>INTERESSADO (A):</b> Secretaria da Educação de Icó-CE		
<b>EMENTA:</b> Declara extinta as unidades escolares do município de Icó-CE: - CEI Vale Encantado - CNPJ 29.477.746/0001-72, INEP/Censo Escolar nº 23266767; - Escola Municipal Luiz Ferreira Viana - CNPJ 01.932.757/0001-86, INEP/Censo Escolar nº 23140585; - Escola Municipal Maria Alves Bezerra - CNPJ 15.778.344/0001-01, INEP/Censo Escolar nº 23140615; - Escola Municipal Francisco Teixeira Mendes - CNPJ 01.936.946/0001-22, INEP/Censo Escolar nº 23140682.		
<b>RELATORA:</b> Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira		
<b>PROCESSOS N°s</b> 06398766/2022-06397662/2022- 06396798/2022-06395309/2022	<b>PARECER N°</b> 327/2022	<b>APROVADO EM:</b> 11/7/2022

## I – RELATÓRIO

A secretária da Educação do Município de Icó/Ceará, prof.<sup>a</sup> Aurineide Amaro de Sousa, através de Ofício nº 085/2021/GAB, de 07 de outubro de 2021, encaminhado à Sra. Elsa Franklin, coordenadora do Censo Escolar do Estado do Ceará, informa a extinção das 04 (quatro) unidades escolares abaixo relacionadas, justificando a extinção por falta de matrícula. Solicita, ainda, a paralisação do INEP/Censo Escolar das referidas instituições.

- CEI Vale Encantado - CNPJ 29.477.746/0001-72, INEP/Censo Escolar nº 23266767;
- Escola Municipal Luiz Ferreira Viana - CNPJ 01.932.757/0001-86, INEP/Censo Escolar nº 23140585;
- Escola Municipal Maria Alves Bezerra - CNPJ 15.778.344/0001-01, INEP/Censo Escolar nº 23140615;
- Escola Municipal Francisco Teixeira Mendes - CNPJ 01.936.946/0001-22, INEP/Censo Escolar nº 23140682.

O requerente comunica que o acervo escolar das referidas unidades escolares ficará sob a guarda da Secretaria da Educação de Icó-CE.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela encontra respaldo no Art. 15, combinado com o 16, Inciso III, Alínea *b* da Resolução nº 451/2014/CEE, que dispõe sobre credenciamento e reconhecimentos de instituições de ensino da educação da básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e dá outras providências.



## CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 327/2022

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela extinção das unidades escolares abaixo relacionadas, localizadas no município de Icó-CE.

- CEI Vale Encantado - CNPJ 29.477.746/0001-72, INEP/Censo Escolar nº 23266767.

- Escola Municipal Luiz Ferreira Viana - CNPJ 01.932.757/0001-86, INEP/Censo Escolar 23140585.

- Escola Municipal Maria Alves Bezerra - CNPJ 15.778.344/0001-01, INEP/Censo Escolar nº 23140615.

- Escola Municipal Francisco Teixeira Mendes - CNPJ 01.936.946/0001-22, INEP/Censo Escolar nº 23140682.

Ao expedir o histórico escolar dos alunos matriculados em uma das unidades escolares extintas por esse parecer, a Secretaria da Educação deverá fazer constar no espaço reservado às observações no histórico escolar que referida escola fora extinta nos termos deste parecer.

Sejam cientificadas sobre este parecer, a COESC/SEDUC e a UNIRE/SISP/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de julho 2022.

  
**LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**

Relatora

  
**RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE**

Presidente da CEB

  
**LÚCIA MARIA BESERRA VERAS**

Presidente do CEE, em exercício